DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES Av. Ernestino Borges, 1402, - Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, CEP 68.908-901 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.dnit.gov.br

Contrato nº 680/2018

Processo nº 50008.000852/2018-32

Unidade Gestora: SR Amapá

CONTRATO DE DEPARTAMENTO SUPERINTENDI

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, neste ato representado pela Superintendente Regional do DNIT no Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob o nº 04.892.707/0025-88, com sede em Macapá/AP – Av. Ernestino Borges, 1402, Jesus de Nazaré, CEP: 68908-901, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representada pelo seu Superintendente Regional no Amapá, Senhor **FÁBIO VILARINHO**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CNH nº 0 78 – DETRAN-AP e do CPF nº 170 53, nomeado pela Portaria do Ministério dos Transportes nº. 187, de 21/11/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria COLEG/DNIT nº 1.567, de 24/08/2017, publicada em 25/08/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AIRES TURISMO LTDA-EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.064.175/0001-49, sediado(a) na SHCC/Norte CLR Quadra 44, BLOCO "H" Loja 20, Asa Norte, em Brasília – DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Srta. **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES**, brasileira, Sócia-Diretora, portadora da Carteira de Identidade nº 5 11, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 259 49 e **CRISTIANO PEREIRA AIRES**, brasileiro, Sócio-Diretor, portadora da Carteira de Identidade nº 5 8, expedida pela CFA/DF, e CPF nº 259 49 e **CRISTIANO** PEREIRA AIRES, brasileiro, Sócio-Diretor, portadora da Carteira de Identidade nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da adesão à Ata do Pregão Eletrônico nº 005/2018 da UASG 333005 - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC, órgão gestor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais, para atender as demandas da SR Amapá em face da suspensão da compra direta com uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal, que serão prestados nas condições no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

	LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO					
1	Emissão de Bilhetes de Passagem - Voos Domésticos	Assessoria; Cotação; Reserva				
2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – Voos Domésticos	Deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão				

- 1.2. Os quantitativos da adesão estão de acordo com o lote único do pregão, descritos conforme abaixo:
- 1.3. Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para a aquisição direta pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 18/09/2018 a 17/09/2019, correspondente a 12 (doze) meses a partir da data de assinatura ou até que a compra direta com uso do cartão de pagamento do Banco do Brasil seja restabelecida, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 60.000,0015 (sessenta mil reais e quinze décimo de milésimo).

GRUPO	ITEM	TEM DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM QTD ANUAL ESTIMADA		VALOR MENSA
1	1	Emissão de Bilhetes de Passagem - Voos Domésticos	100	
1	2	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - Voos Domésticos	15	

VALOR TOTAL ANUAL

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores e quantitativos acima **são meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SR Amapá/DNIT, para o exercício de 2018, Fonte 0100000000, Programa de Trabalho 26.122.2126.2000.0001, devidamente empenhadas, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPENHO N°	DATA	EL
01	2018NE800034	17/09/18	:
02	2018NE800034	17/09/18	:

- 4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nota de empenho complementar.
- 4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do órgão gestor da Ata, UASG 333005-PREVIC

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.5. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão do órgão gestor da ata.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do pregão do órgão gestor da ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do pregão do órgão gestor da ata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
- 11.8. Indenizações e multas

- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VEDAÇÕES
- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PUBLICAÇÃO
- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA FORO
- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Macapá/AP Justiça Federal
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes
- 15.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por Maria Terezinha Pereira Aires, Usuário Externo, em 17/09/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8:539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Vilarinho, Superintendente Regional do Estado do Amapá**, em 18/09/2018, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1752852 e o código CRC B351B277.

Referência: Processo № 50008.000852/2018-32 SEI № 1752852